



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA – PARANÁ

INDICAÇÃO Nº: 180 /2021

DATA: 03/11/2021

AUTORIA VEREADOR: MAYCON ANDRÉ RUELA

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 569/2021
Data: 05/11/2021 - Horário: 12:04
Legislativo - IND 180/2021

Ana

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 08/11/21

EMENTA: Indica à Administração Municipal, a necessidade de se promover a adequação dos veículos da frota da saúde municipal, que transportam crianças, com a devida instalação de **dispositivo de retenção para o transporte de crianças** da forma mais segura possível.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICA: Nos termos do art. 174 do Regimento Interno, medidas de interesse público local, ao Chefe do Executivo Municipal para que determine ao setor competente, que providencie a instalação de **dispositivos de retenção para crianças**, que devem ser fixados aos veículos do setor da saúde, mediante a utilização dos cintos de segurança. Para que as crianças possam ser transportadas da forma mais segura possível, nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que transportam pacientes infantis, para tratamentos de saúde, principalmente, em Cascavel e em Curitiba.

JUSTIFICATIVA: O Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu mudanças importantes para a segurança no transporte das crianças. As novas regras estão em vigor desde **abril de 2021** e, uma delas está relacionada à “Lei da Cadeirinha”. Crianças com idade inferior a 10 anos, que não tenham atingido **1,45 m de altura** devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura. Os motoristas que descumprirem a lei estarão cometendo **infração gravíssima e serão multados** por falta de equipamento obrigatório. Os dispositivos de retenção veicular **são a única forma segura de transporte** de crianças. Utilizar o equipamento correto para a idade e altura é essencial para que a criança esteja, de fato, protegida em caso de um acidente de trânsito.

MAYCON ANDRÉ RUELA
MAYCON ANDRÉ RUELA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 22/11/21

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADO POR

UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA DO VEREADOR AO PLENÁRIO

Dispositivo de retenção para crianças, que é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes destinadas à fixação e, em certos casos dispositivos como um **berço portátil, porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar** ou, uma **proteção antichoque**.

Os bancos e cintos de segurança dos veículos são projetados para proteger adequadamente **pessoas com mais de 1,45 metro de altura**. Então, quando a criança ainda não possuir essa altura, ela precisará utilizar o assento de elevação para que o cinto de segurança passe pelas partes corretas do corpo – quadril, centro do peito e ombro.

Além disso, em caso de eventual fiscalização rodoviária, os motoristas é que serão multados por **INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA**, devido à falta do equipamento obrigatório. E compete a Administração Municipal de Corbélia fornecer aos pacientes o transporte adequado e seguro, para todas as idades.

A lei estabelece o uso obrigatório de equipamento:

- 1. BEBÊ CONFORTO:** indicado para crianças de até **um ano de idade e até 13 kg**;
- 2. CADEIRINHA:** utilizada para crianças de **1 a 4 anos de idade, que tenham entre 9 e 18 kg**;
- 3. ASSENTO DE ELEVAÇÃO:** indicado para crianças de **4 a 7 anos e meio de idade que não tenham atingido 1,45 m de altura, com peso entre 15 e 36 kg**;
- 4. BANCO TRASEIRO COM CINTO DE SEGURANÇA:** crianças com **mais de sete anos e meio de idade até 10 anos que ainda não tenham atingido 1,45 m de altura**.

A criança só pode se sentar no **banco da frente a partir dos dez anos de idade**, com exceção das picapes sem bancos traseiros. O banco de trás é mais seguro até para adultos.

Cabe destacar que descumprir essas orientações é **infração gravíssima com multa de R\$ 293,47, (duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos), mais sete pontos na CNH e a remoção do veículo**. O uso dos equipamentos de proteção **é obrigatório** e deve ser providenciado pelos proprietários dos veículos.

Por se tratar de medidas de segurança a serem empregadas no transporte dos pacientes infantis e por ser dever da Administração oferecer o serviço público, com todas as medidas necessárias para a segurança e bem-estar das pessoas atendidas.

Por isso peço aos nobres colegas vereadores, para que votarem favorável a aprovação da proposição, que é justa e necessária e objetiva a segurança no transporte de crianças que vão a busca de tratamento médico.

MAYCON ANDRÉ RUELA

Vereador